

DECRETO nº 008/2018

Declara situação de emergência pública no Município de Terezinha, em virtude da oferta insuficiente de combustíveis para suprir demanda dos serviços públicos essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, que acarretou o desabastecimento de combustíveis no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de providências para evitar solução de continuidade dos serviços públicos essenciais à população de Terezinha;

CONSIDERANDO os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade, comprometendo a ordem pública, a segurança, a paz social e o bem estar das pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

CONSIDERANDO o Decreto 46.061 de 26 de maio de 2018 do Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Terezinha, em razão da paralisação dos serviços de transportes rodoviários.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos que comercializam combustíveis no Município, ficam obrigados a assegurar prioridade de abastecimento para veículos utilizados na prestação de serviços essenciais à população.

§ 1º. A prioridade de que trata o caput deverá ser assegurada mediante a reserva de quantidade não inferior a 20 % (vinte por cento) de seus estoques de gasolina, óleo diesel e etanol.

§ 2º. Ocorrendo situação de escassez de tal monta que a garantia estabelecida no §1º seja insuficiente para garantir a prestação dos serviços essenciais, poderá a Administração, caso encontre fornecedor que tenha em seu poder qualquer quantidade dos combustíveis acima elencados, exigir prioritariamente o abastecimento dos veículos que estejam operando em regime emergencial na prestação dos serviços essenciais à população, adquirindo o estoque,



mediante pagamento de preço justo, dispensada a exigência de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Art. 3º A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

- I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;
- II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;
- III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precipuo fazer cessar, evitar ou minimizar os efeitos dos bloqueios, tais como:
 - a) liberar vias essenciais para a circulação de veículos quando a interrupção puder provocar danos à população, nos termos deste Decreto;
 - b) isolar áreas de risco no sistema viário;
 - c) definir rotas alternativas de trânsito e transporte, caso necessário;
 - d) disponibilizar técnicos para compor equipes de sinalização e transportes; e
 - e) definir as vias alternativas de deslocamento e evacuação para assegurar a mobilidade de ambulâncias, viaturas policiais e do corpo de bombeiros militar; e
- V - contratação de serviço de apoio técnico-administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º. Considera-se essenciais para fins deste Decreto:

- I - os serviços de resgate e socorro emergencial; de transporte e remoção de pacientes, bem como outros serviços de suporte à rede pública de saúde;
- II - de transporte escolar e distribuição de merenda às unidades de ensino;
- III - de transporte coletivo urbano;
- IV - de coleta de lixo;
- V - de segurança pública e de defesa civil;
- VI - outros que a administração entender estritamente necessários.

Art. 5º. O Município poderá adotar medidas excepcionais para a racionalização de todos os serviços públicos essenciais enquanto perdurar a situação de anormalidade.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a cessação da situação emergencial, o que se dará com sua revogação por outro Decreto, com determinações de medidas de retorno à normalidade, inclusive de responsabilidades, se for o caso.

Terezinha, em 25 de maio de 2018.


Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito de Terezinha

